

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 141/2006:

Estabelece, na Direcção do Património do Estado a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições, abreviadamente designada por UFSA.

Diploma Ministerial n.º 142/2006:

Aprova o Modelo de estruturação das Unidades Gestoras Executoras das Aquisições, abreviadamente designadas UGEA's.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 141/2006 de 5 de Setembro

Nos termos dos artigos 12 e 21 do Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, as Unidades de Supervisão são responsáveis pela orientação e supervisão técnica dos Subsistemas a que pertencem.

Assim, no uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 56 do Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, o Ministro das Finanças decide:

ARTIGO 1

(Estabelecimento)

É estabelecida na Direcção Nacional do Património do Estado a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições, abreviadamente designada por UFSA.

Artigo 2

(Estrutura)

- 1. A UFSA, conforme organigrama constante do anexo ao presente Diploma, é estruturada nas seguintes áreas de coordenação:
 - a) Supervisão de Normas e Contencioso;
 - b) Treinamento, Ética e Cooperação com o Controlo Interno e Externo: e
 - c) Cadastro, Estudos, Estatísticas e Informática/Internet.
 - 2. A UFSA é dirigida por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições da UFSA a supervisão e orientação técnica, nos termos definidos pelo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, aprovado pelo Decreto nº 54/2005, de 13 de Dezembro.

ARTIGO 4

(Competências da UFSA)

Compete à UFSA, coordenar e supervisar todas as actividades relacionadas com a contratação pública, gestão do sistema nacional centralizado de dados e informações e programas de capacitação em matéria de contratação, conforme estabelecido na alínea x) do artigo 3 do Regulamento de Contratação de Empreitada, de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado.

ARTIGO 5

(Supervisão de Normas e Contencioso)

No âmbito da coordenação da Supervisão de Normas e Contencioso, compete à UFSA:

- a) Tomar as medidas e providências necessárias para garantir que os órgãos e instituições do Estado observem correctamente as normas e procedimentos do Regulamento;
- b) Propor ao Ministro que superintende a área das Finanças a aprovação de normas complementares, necessárias à aplicação do Regulamento;
- c) Emitir instruções ou recomendações aos órgãos e instituições do Estado para aplicação do Regulamento;
- d) Prestar informações, esclarecimentos e dar parecer sobre a aplicação do Regulamento, sempre que lhe sejam solicitadas pelos órgãos e instituições do Estado;

352—(2) I SÉRIE — NÚMERO 35

- e) Propor ao Ministro que superintende a área das Finanças a emissão ou actualização dos modelos dos Documentos de Concurso;
- f) Emitir parecer especializado sobre recursos quando solicitado pelo Ministro de tutela da Entidade Contratante;
- g) Propor modelos organizacionais para a função de contratação;
- h) Colaborar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação; e
- i) Promover a harmonização dos procedimentos de contratação com o SISTAFE.

ARTIGO 6

(Treinamento, Ética e Cooperação com o Controlo Interno e Externo)

No âmbito da coordenação do Treinamento, Ética e Cooperação com o Controlo Interno e Externo, compete à UFSA:

- a) Elaborar e gerir o programa de capacitação em matéria de contratação;
- b) Propor requisitos para a carreira e mobilidade de comprador público, e prover a certificação dos respectivos funcionários;
- c) Propor requisitos e a política de promoções e avaliação de desempenho na função de contratação;
- d) Promover a ética e práticas transparentes;
- e) Estabelecer, no âmbito das suas competências, mecanismos de cooperação com os órgãos de controlo interno e externo;
- f) Receber e analisar denúncias que lhe sejam apresentadas por qualquer pessoa sobre irregularidade na aplicação do Regulamento;
- g) Colaborar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação; e
- h) Denunciar aos órgãos e autoridades competentes, as irregularidades apuradas no exercício das suas atribuições.

ARTIGO 7

(Cadastro, Estudos, Estatísticas e Informática/Internet)

No âmbito da Coordenação de Cadastro, Estudos, Estatísticas e Informática/Internet, compete à UFSA:

- a) Centralizar e gerir o sistema nacional de dados e informações sobre as contratações do Estado;
- b) Formular, criar e prover a manutenção e actualização do cadastro de empreiteiros de obras públicas, fornecedores de bens e de prestação de serviços;
- c) Criar e actualizar o cadastro de empreiteiros de obras públicas, fornecedores de bens e de prestação de serviços, daqueles impedidos de participar nos concursos e contratações;
- d) Prover instruções às UGEAs para a manutenção e actualização de cadastros de empreiteiros de obras públicas, fornecedores de bens e de prestações de serviços;

- e) Aferir os resultados alcançados com a aplicação do Regulamento, tendo em vista a economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos;
- f) Comparar os preços praticados nos contratos com os de mercado;
- g) Realizar estudos quantitativos e qualitativos necessários à definição e implementação de políticas públicas;
- h) Analisar as tendências e melhores práticas de contratação;
- i) Analisar e propor sistemas de informação e a aplicação de tecnologias de informação e comunicações nos processos de contratação;
- j) Formular, criar e prover a manutenção e actualização de um catálogo contendo as especificações de bens e serviços;
- k) Colaborar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação; e
- l) Elaborar e disponibilizar semestralmente ao público o relatório das actividades da UFSA sobre os resultados apurados no exercício das suas atribuições.

ARTIGO 8

(Prerrogativas)

No desempenho das suas atribuições e competências, a UFSA tem as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar documentos relacionados com procedimentos de contratação e contratos;
- b) Solicitar informações de autoridades competentes sobre actos praticados em procedimentos de contratação e contratos;
- c) Propor ao Ministro que Superintende a área das Finanças a suspensão de procedimentos de contratação, quando haja irregularidade na aplicação do Regulamento;
- d) Ter acesso às informações existentes nos órgãos e instituições do Estado, relativas aos procedimentos de contratação e contratos;
- e) Requisitar, quando necessário, funcionários afectos a outros sectores para compor o grupo de especialistas.

ARTIGO 9

(Dúvidas)

Compete a Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE) esclarecer as dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma.

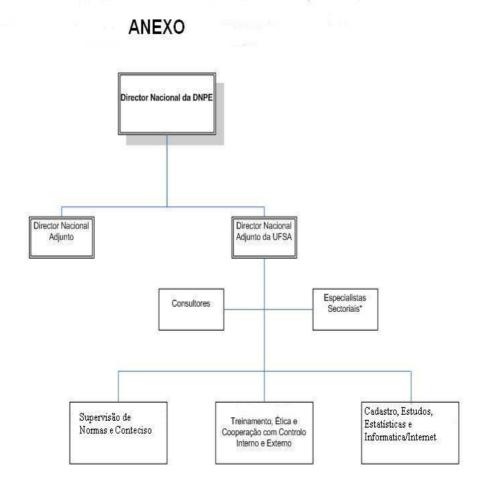
Artigo 10

(Vigência)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 31 de Julho de 2006. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

5 DE SETEMBRO DE 2006 356—(3)



* Os especilaistas sectoriais são funcionários afectos às UGEA's dos Ministérios das Obras Públicas e Habitação, Saúde, Educação e Cultura, etc.

Diploma Ministerial n.º 142/2006

de 5 de Setembro

Havendo necessidade de estruturação das Unidades Gestoras Executoras das Aquisições (UGEAs), nos órgãos e instituições do Estado abrangidos pelo artigo 2, do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

No uso das competências atribuídas pelo artigo 4 do Decreto acima citado, conjugado com o n.º 4 do artigo 14 do Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, o Ministro das Finanças decide:

ARTIGO 1

(Estruturação)

- 1. É aprovado o modelo de estruturação das Unidades Gestoras Executoras das Aquisições, abreviadamente designadas UGEAs, fazendo parte integrante deste Diploma os respectivos organigramas para os níveis central, provincial e distrital.
- 2. O modelo referido no número anterior aplica-se também às autarquias e empresas do Estado.

ARTIGO 2

(Natureza)

- 1. É considerada UGEA a unidade encarregue da gestão dos processos de aquisições, desde a planificação e sua preparação, bem como da execução do contrato, sob supervisão da Autoridade Competente, nos termos definidos pelo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.
- 2. É considerada UGEA Especial a unidade encarregue da gestão e execução das contratações em que haja interesse na garantia de harmonização de tipos e/ou ganhos de economia de escala, mediante a indicação pela Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições (UFSA).

Artigo 3

(Subordinação e Supervisão)

- 1. As UGEAs subordinam-se directamente à Autoridade Competente.
- 2. No exercício das suas atribuições e competências, as UGEAs estão sujeitas à supervisão técnica da UFSA.